DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1012/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/18783/2017
PROTOCOLO	:	1842119
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	FATIMA VÍDEO ELETRÔNICA LIDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 30/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET LINK BANDA LARGA PARA DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PRAÇAS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.960,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET LINK BANDA LARGA PARA DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PRAÇAS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre processo licitatório na modalidade de Carta Convite nº 30/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 87/2017, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS** a empresa **FATIMA VÍDEO ELETRÔNICA LIDA. ME.,** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet link banda larga para diversas repartições públicas, praças e distrito do município de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 78.960,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª

inspetoria de controle externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 60683/2017, opinando pela **regularidade** do Processo Licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC –17918/2018, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Ressalta destacar, que em concordância com os autos, a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Convite, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Atendendo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento Carta Convite nº 30/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo nº. 87/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR